

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320**www.altoparaiso.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 0602/2023

De Dezenove de Dezembro de 2023.

SÚMULA: Cria a Comissão Permanente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, regulamentando suas competências e remuneração e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências e remuneração no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º As atribuições, funções e competências a serem exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), à Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, e a Equipe de Apoio, serão atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das especificadas na presente Lei.

Art. 4º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta da seguinte forma:

I – Agente de Contratação: que coordenará e presidirá a Comissão Permanente de Contratação, acumulará as funções de decidir, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certamente até a sua homologação;

II – Equipe de Apoio: cujos membros acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de contratação, da equipe de apoio do pregoeiro e da equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º A Comissão Permanente de Contratação será composta no mínimo por 3 (três) membros.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal a designação da Comissão Permanente de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e dos componentes das respectivas Equipes de Apoio para a condução do certame licitatório.

a de la constantina della cons

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320**www.altoparaiso.pr.gov.br

Parágrafo único. Os agentes designados devem possuir os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 6º O Agente de contratação, inclusive o Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo as seguintes atribuições:

 I – Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II – Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

 III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV – Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V – Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando
 ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

 VII – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;

X – Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;



aceitabilidade;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320 www.altoparaiso.pr.gov.br

XIII - Proceder a classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou lance de menor preço e a sua

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI – No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor;

XVIII – Elaborar, com parceria da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX – Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX – Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído,
 após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

 XXI – Propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

XXII – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII – Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Poder Legislativo de Alto Paraíso na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do ente licitante.

Art. 8º A Comissão de Contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, de servidores efetivos do Poder



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320 www.altoparaiso.pr.gov.br

Legislativo, responsabilizando-se solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A comissão poderá solicitar apoio técnico da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros órgãos ou entidade com o fito de subsidiar sua decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação será presidida pelo Agente de

Contratação.

Art. 9º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima do Poder Legislativo.

Art. 10. A Comissão Permanente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Agente de Contratação;

II - 01 (um) Pregoeiro;

III - 02 (dois) membros da Equipe de Apoio.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação permanente ou especial.

§ 2º O Agente de Contratação poderá cumular com o cargo de

Pregoeiro.

Art. 11. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, designados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis federais que regem as licitações e contratos.

§ 1º O Agente de Contratação, pelo exercício da função, receberá 80% de gratificação sobre o primeiro nível de referência da Tabela de Vencimento do Poder executivo Municipal, cabendo 80% aos Membros da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação.

§ 2º É vedada à cumulação de gratificação especial mensal, caso o servidor seja designado para atuar em mais de um cargo ou em mais de uma comissão.



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320**www.altoparaiso.pr.gov.br

§ 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e não incidirá encargos sociais, em razão do caráter meramente indenizatório.

Art. 12. Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação federal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 575/2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM	22		12	123
----	----	--	----	-----

Edição N.º 12906